



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 7

Av. D. João II, Nº1.08.01 Edifício G

1990-097 Lisboa

Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 5937/20.8T8LSB

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

396361050

CONCLUSÃO - 25-05-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivã Auxiliar Cristina Coutinho Costa)

=CLS=

œ

Apesar de se mostrar esgotado o prazo para o efeito, o Sr. Administrador de Insolvência ainda não procedeu à junção aos autos da lista a que alude o artigo 129.º do CIRE.

Termos em que determino se notifique o mesmo para juntar a lista em causa, no prazo de cinco dias, em ficheiro Excell editável, a fim de ser criado o competente apenso.

œ

Requerimentos datados de 26-03-2020, 30-04-2020 e 05-05-2020:



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 7

Av. D. João II, Nº1.08.01 Edifício G
1990-097 Lisboa

Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 5937/20.8T8LSB

Vieram, invocando as suas qualidades de credores, requerer a nomeação de comissão de credores, a substituição do Sr. Administrador de Insolvência por administrador que indicam, a saber, o Sr. Dr. Domingos Miranda, e a marcação de assembleia de credores.

A 4 de maio de 2020, veio o Sr. Administrador de Insolvência nomeado, Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, juntar aos autos o relatório a que alude o artigo 155.º do CIRE e, a 19 de maio de 2020, juntar a lista provisória de credores.

De acordo com esta lista provisória de credores, resulta ter o mesmo reconhecido, de entre os requerentes, os seguintes créditos:



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 7

Av. D. João II, N.º1.08.01 Edifício G
1990-097 Lisboa

Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

Proc. n.º 5937/20.8T8LSB

Verifica-se, assim, que os requerentes titulam um montante global de créditos provisoriamente reconhecidos de 4 789 048,38 €, correspondente a 89% do total daqueles créditos.

Assiste-lhes, por conseguinte, legitimidade para requererem a convocação de **assembleia de credores para apreciação do relatório**, tendo-o feito, aliás, dentro do prazo de que dispunham para o efeito, nos termos do disposto nos artigos 36.º, n.º 3, e 75.º, ambos do CIRE.

Em face das pretensões formuladas pelos mesmos, tal assembleia terá por objeto:

- a constituição de uma comissão de credores nos moldes propostos pelos requerentes, nos termos do artigo 67.º do CIRE,
- a apreciação do relatório remetido pelo Sr. Administrador de Insolvência, nos termos do artigo 156.º do mesmo diploma legal, para deliberar relativamente à eventual suspensão da liquidação e partilha, e
- a substituição do Sr. Administrador de Insolvência nomeado pelo tribunal, nos termos conjugados dos artigos 53.º e 56.º, n.º 2, do diploma em referência.

Pelo exposto, considerando a disponibilidade de sala de audiência que permita assegurar a realização da diligência com observância das recomendações da Direção-Geral da Saúde, em face da situação de pandemia que o país atravessa, designo, para a realização de



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 7

Av. D. João II, N.º1.08.01 Edifício G

1990-097 Lisboa

Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 5937/20.8T8LSB

assembleia de credores para os fins supra expostos, o próximo dia **26 de junho de 2020, pelas 10 horas.**

Considerando o número de credores, a apontada contingência de saúde pública, e ao abrigo do disposto no artigo 72.º, n.º 4, do CIRE, limito a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam os € 10.000,00 (dez mil euros), podendo os credores afetados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

A apreciação da proposta de substituição apenas poderá ser efetuada caso seja junta aos autos, previamente à assembleia, a aceitação do Administrador proposto, ou este compareça pessoalmente e declare aceitar, antes da votação.

*

Publicite-se, nos termos previstos no artigo 75.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Notifique, por circulares, nos termos previstos no art.º 75º nº3 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Os anúncios, editais e circulares deverão conter as menções previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º4 do artigo 75º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

*

Mais consigno que, tendo lugar a assembleia para apreciação do relatório, o prazo para apresentação do requerimento para qualificação da insolvência como culposa se conta da realização desta, nos termos do n.º 1 do artigo 188.º do CIRE.

☞

(processado e revisto pela signatária;

datação e assinatura eletrónica certificadas pelo sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais)